



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

I

Série

Número 206

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 732/2022

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 732/2022**

de 18 de novembro

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Texto:

A Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, veio definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

A presente portaria procede à alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º, 18.º, 22.º e 23.º, bem como de valores nos anexos dos capítulos I, III, IV, V, VI e VIII previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da Região Autónoma da Madeira (RAM), no sentido de os ajustar à realidade. São ainda concedidos valores no âmbito das candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) aprovado pela Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Artigo 2.º
Primeira alteração à Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 18.º, 22.º e 23.º e os anexos dos capítulos I, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional, V - Competição Regional/Futebol Sénior, VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas e VIII - Eventos/Clubes, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º
[...]

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022), no valor global de € 11.742.137,96.
2. [...]
3. [...]

Artigo 2.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
3. [...]:
 - a) [...]:
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...].

- IV. [...];
- V. [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...];
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...];
 - V. [...];
 - VI. [...];
 - VII. [...];
 - VIII. [...];
 - IX. [...];
 - X. [...];
 - XI. [...];
 - XII. [...];
 - XIII. [...];
 - XIV. [...];
 - XV. [...];
 - XVI. [...];
 - XVII. [...];
 - XVIII. [...];
 - XIX. [...];
 - XX. [...];
 - XXI. [...].
- e) Modalidades de coeficientes 0,3 – As modalidades com atletas que participaram em competições regionais na época transata, bem como, as modalidades sem participação em competições regionais com candidatura para a presente época, que abaixo se indicam:
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...];
 - V. [...];
 - VI. [...];
 - VII. [Revogado];
 - VIII. [...];
 - IX. [...];
 - X. [...];
 - XI. [...].

Artigo 3.º
[...]

- 1. [...];
 - a) [...];
 - b) [...].
- 2. [...];
 - a) [...];
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...];
 - V. [...].
 - b) [...].
 - c) [...].
- 3. [...];
 - a) [...];
 - I. [...];
 - II. [...];
 - III. [...];
 - IV. [...].
 - b) [...].
 - c) [...].
- 4. [...].

5. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
6. [...].
7. As entidades beneficiárias deverão apresentar as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, referentes aos valores publicados na Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, e referentes aos valores publicados na presente alteração, na plataforma do desporto, obrigatoriamente, até o dia 31 de outubro e o dia 30 de novembro de 2022, respetivamente.
8. Para efeitos das alíneas a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo, as entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores, das respetivas prestações, que não tenham sido justificados, desde que o façam até o dia 31 de outubro e o dia 30 de novembro de 2022, nos termos do número anterior.
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
14. [...].
15. [...].

Artigo 4.º
[...]

1. [...]:
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...]:
 - a) [...];
 - b) Via aérea Porto Santo/Madeira/Porto Santo: € 71,50 de julho a novembro 2021 e € 47,40 (adulto) e € 39,40 (criança) de dezembro de 2021 a junho de 2022;
 - c) Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: € 33,04 (adulto) e € 16,52 (criança) de julho a setembro de 2021, € 29,16 (adulto) e € 14,58 (criança) de outubro a novembro de 2021 e € 10,70 de dezembro de 2021 a junho de 2022;
 - d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: € 34,44 (adulto) e € 17,22 (criança), de julho a setembro de 2021, € 23,60 (adulto) e € 11,80 (criança) de outubro a dezembro de 2021, € 24,14 (adulto) e € 12,06 (criança) de janeiro a março de 2022 e € 35,10 (adulto) e € 17,54 (criança) de abril a junho de 2022.
 - e) [...].
7. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Deslocações aéreas para território nacional continental, arquipélago dos Açores e para competições internacionais: € 40,00.
8. Os valores da comparticipação financeira da unidade de transporte para território nacional, por deslocação, são os seguintes:
 - a) [...];
 - b) [...].

9. [...].
10. [...]:
11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...].
15. [...].
16. [...].
17. [...].
18. [...].
19. São acrescentados dois elementos aos quantitativos de passagens, na competição regional, referidos no n.º 1 do presente artigo, quando as fases finais dos campeonatos regionais regulares e das taças da Madeira sejam disputadas em fases concentradas ou em jornadas duplas.

Artigo 8.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade de diária por pessoa e dia de deslocação, de acordo com a alínea c) do n.º 7 do artigo 4.º da presente Portaria.
5. [...].
6. [...].

Artigo 18.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade diária por pessoa e dia de deslocação, de acordo com a alínea c) do n.º 7 do artigo 4.º da presente Portaria.
5. [...].
6. [...].

Artigo 22.º
[...]

1. [...]:
2. [...]:
3. [...]:

4. [...]:
5. [...]:
6. [...]:
7. [...]:
8. [...]:
9. [...].
10. [...]:
 - a) Mantém-se para os casos de crescimento, manutenção ou participação efetiva apurada entre 80% e 100%;
 - b) É reduzido em 10% nos casos de participação efetiva entre 60% e 79%;
 - c) É reduzido em 20% nos casos de participação efetiva entre 40% e 59%;
 - d) É reduzido em 50% nos casos de participação efetiva entre 1% e 39%;
 - e) [...].
11. [...].

Artigo 23.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
5. Ainda para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade, o valor a atribuir à modalidade de Automobilismo, Kickboxing e Muay Thai corresponde ao quádruplo do valor apurado e para as modalidades de Aerodelismo, Karting, Motociclismo e Trial 4x4, bem como as modalidades de Desporto Adaptado, corresponde ao dobro do valor apurado.
6. [...].
7. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
8. [...].
9. [...].

Indefinidas / Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

		[...]		
		[...]		
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Sporting Clube Santacruzense	[...]	2 954,54 €	[...]	2 954,54 €
[...]		71 754,54 €	[...]	81 194,82 €

Capítulo III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional

[...]	[...]	[...]		
		[...]	[...]	[...]
[...]	Clube de Futebol União da Madeira, Futebol S.A.D.	- €	- €	- €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	[...]	48 937,36 €	87 817,00 €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		327 875,75 €	302 359,36 €	630 235,11 €
[...]	Club Sport Marítimo da Madeira	[...]	33 844,64 €	66 138,39 €
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	60 052,64 €	110 762,53 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]		725 466,49 €	641 688,00 €	1 367 154,49 €

Artigo 3.º
Aditamento ao Plano Regional de Apoio ao Desporto

É aditado ao PRAD 2021/2022 o artigo 35.º - A, com a seguinte redação:

“Artigo 35.º - A
Apoios Excecionais

1. A A.S.R.A.M. – Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira e a AARAM – Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira beneficiarão de um apoio excecional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do RAD.
2. O valor atribuído às entidades mencionados no número anterior, é determinado de acordo com o disposto nos artigos 4.º, 30.º e 31.º.

Apoios Excecionais nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD

	2021 / 2022
Entidade	Valor Total
A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	658,66 €
AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	16 574,00 €
Total	17 232,66 €

”

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogada a subalínea VII da alínea e) do n.º 3 do artigo 2.º.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, 18 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)